



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Conselhos Municipais	3
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Não Comparecimento/Desistência	7
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	9
Atos Oficiais	9
Portarias	9
Licitações e Contratos	9
Revogação / Anulação	9
Consórcio Cemmil	9
Atos Administrativos	9
Outros atos administrativos	9
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	10
Atos de Pessoal	10
Portarias	10
Fundação Educacional Guaçuana - FEG	12
Concursos Públicos/Processos Seletivos	12
Convocação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.805, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 143/2023, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Dispõe sobre denominação de "Fortunato Favero", o espaço público que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Passa a denominar-se "**Fortunato Favero**", o espaço público composto pela área interna do Jardim Araucária que faz ligação com as seguintes Ruas: Luiz Spitti de Luiz, Alessandra Maria Estevam, Francisco Marcelo e Marcílio Leme.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 11 de Setembro de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

EDUARDO MANFRIN SCHIMIDT
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Decretos

DECRETO Nº 26.906, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Revoga a outorga da gestão do Terminal Urbano de Transporte Coletivo situado no Parque "Prefeito Orlando Chiarelli" (Parque dos Ingás) à Federação das Entidades Assistenciais Guaçuanas (FEAG), e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, no uso das atribuições, competências e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, considerando o término de vigência do Convênio celebrado nos termos da Lei Municipal nº 3964, de 26/12/2001, e todo o instruído nos autos do Processo Administrativo nº 7725/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a gestão do Terminal Urbano de Transporte Coletivo situado no Parque "Prefeito Orlando Chiarelli" (Parque dos Ingás) outorgada à Federação das

Entidades Assistenciais Guaçuanas (FEAG), CNPJ/MF nº 61712287/0001-77, outorgada pelo Decreto nº 18639, de 26/12/2001.

Art. 2º A Secretaria de Habitação, Indústria e Comércio (SHIC) será o órgão gestor do Terminal Urbano de Transporte Coletivo situado no Parque "Prefeito Orlando Chiarelli" (Parque dos Ingás), responsável pela realização das obras e dos serviços necessários, destinação dos boxes e todo o mais que se referir ao equipamento público.

§ 1º. A SHIC deverá, inicialmente, em 90 (noventa) dias, prorrogáveis, proceder à realização de diagnóstico da real situação do Terminal e elaborar planejamento de sua gestão a curto, médio e longo prazos com relatório de viabilidade.

§ 2º. Até que se defina regulamento para ocupação dos boxes, fica autorizada, excepcionalmente, outorga de permissões onerosas de uso aos atuais ocupantes, com prazo não superior a 12 (doze) meses, prorrogável a critério da Administração Municipal.

§ 3º. Os recursos financeiros auferidos, creditados em conta específica, destinar-se-ão, prioritariamente, ao custeio das medidas pertinentes ao atendimento das necessidades da SHIC na gestão do Terminal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, correndo por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente as despesas com sua execução.

Mogi Guaçu, 11 de Setembro de 2023.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
SEC. MUN. HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2023. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11.928/2023. OBJETO: Registro de preços para fornecimento de tubos de polietileno extrudado, parede dupla em PEAD, para uso em obras de drenagem pluvial, pelo período de 12 (doze) meses - Secretaria de Obras e Mobilidade. **Abertura: 09h30min do dia 28 de setembro de 2023.**

O edital completo encontra-se à disposição dos interessados na CML, situada na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, até o dia do certame, no horário das 8h às 16h, em dias úteis, mediante recolhimento de sua respectiva taxa, no andar térreo da Prefeitura, e/ou sem ônus através do site www.mogiguacu.sp.gov.br. Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2023. Thaís Suelen da Silva - Presidente da CML.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 3 de 12

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Resolução CMAS nº 009/2023

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO PELA PLENÁRIA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA A OSC LAR DA TERCEIRA IDADE "PADRE LONGINO" QUE EXECUTA SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e tendo em vista a Lei nº 3.264 de 18/01/1995 que dispõe sobre a sua criação, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 3.343/1996; 3.536/1998; 4.008/2002 e 4.505/2009. Através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião ordinária descentralizada de 11 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a Verba Parlamentar como segue: **EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL NO VALOR R\$ 100.000,00, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELO LAR DA TERCEIRA IDADE "PADRE LONGINO".**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2023.

Silvana Ap. de Moura Bianchini Bonfim
Presidente do CMAS / Mogi Guaçu

Resolução CMAS nº 010/2023

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO PELA PLENÁRIA REFERENTE A EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA A OSC ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI GUAÇU - APAE, QUE EXECUTA SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 8742 de 07/12/93 - LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e

tendo em vista a Lei nº 3.264 de 18/01/1995 que dispõe sobre a sua criação, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 3.343/1996; 3.536/1998; 4.008/2002 e 4.505/2009. Através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da reunião extraordinária de 03 de maio de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar por unanimidade a Verba Parlamentar como segue: **EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL NO VALOR R\$ 150.000,00, PARA CUSTEIO DE PROJETOS E AÇÕES SOCIAIS, APRESENTADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI GUAÇU - APAE.**

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da deliberação do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2023.

Silvana Ap. de Moura Bianchini Bonfim
Presidente do CMAS / Mogi Guaçu

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 014/2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS ORIENTAÇÕES ACERCA DA CAMPANHA ELEITORAL PARA CONSELHEIRO TUTELAR QUADRIÊNIO 2024/2028 no município de Mogi Guaçu/SP

A Comissão Organizadora do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar de Mogi Guaçu - SP, quadriênio 2024/2028, no uso de suas atribuições legais e,

· Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988, nos artigos 5º à 17, e 204, 226 a 229;

· Considerando a Lei Federal Nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente de 13 de julho de 1990;

· Considerando a Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA Nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que em boa hora, incluiu, no artigo 8º, uma série de condutas que, se praticadas, "poderão ser consideradas aptas a gerar a inidoneidade moral do candidato" (§ 7º):

Artigo 1º - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§ 1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§ 2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 4 de 12

santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§ 3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§ 8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 10º No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11º É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 5 de 12

§ 13º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - A transgressão das normas definidas em Resolução ou no edital não poderá ser enquadrada em crime eleitoral, contudo a sua **ocorrênciapode levar à cassação do registro da candidatura e a outras sanções civis e administrativas (desde que sejam estas também previstas na Lei).**

I - A campanha e a propaganda das candidaturas: Entre as atividades de divulgação permitidas aos candidatos está a participação em entrevistas e seminários, desde que garantida a igualdade de condições, além da publicação de conteúdos de campanha nas redes sociais, vedado impulsionamento (art.8º, § 6º, § 4º e § 9º, da Resolução n. 231/2022). A distribuição de *folders* é permitida desde que não perturbe a ordem pública e que respeite os dispositivos da Lei Municipal.

O material de divulgação poderá conter o nome, a foto, o número do candidato e *curriculum vitae*, com a trajetória na defesa dos direitos de crianças e adolescentes (art.8º, § 2º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

II - Em relação aos debates realizados na mídia, recomenda-se que os meios de comunicação formalizem convite a todos os candidatos da região e comuniquem o CMDCA, com antecedência mínima de três dias: Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos, para exposição e resposta.

O início do prazo de veiculação da propaganda, respeitadas certas restrições aqui já mencionadas, inicia-se após a publicação da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados (art. 8º, § 5º, Resolução n. 231/2022 do Conanda). **Eventual campanha antecipada deve ser coibida, nos termos da legislação eleitoral, podendo levar à cassação da candidatura pelo descumprimento do requisito da idoneidade moral.** Todas as condutas tipificadas como crimes eleitorais nos artigos 289 a 354 do Código Eleitoral, nas Leis Federais n. 6.091/1974 e n. 9.504/1997 podem figurar na respectiva Resolução da Comissão Especial, pois a sua prática, bem como a de quaisquer outros crimes, pelos candidatos, é causa de não atendimento do requisito de idoneidade moral (art. 133, inc. I, ECA).

Recomenda-se a verificação das diretrizes do art. 8º da Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Resolução a ser editada pelo CMDCA, acerca das condutas vedadas, em especial:

III - Abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha: Não pode o candidato valer-se de apadrinhamentos político-partidários para estabelecer tanto uma situação de aparelhamento do órgão quanto uma situação de desigualdade em relação aos outros concorrentes. Vale ressaltar que não é vedada a

filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas.

IV - A composição de chapas ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual: A candidatura por chapas fere, frontalmente, o caráter colegiado do Conselho Tutelar de que fala o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual o Conanda a proibiu, visando evitar que determinadas forças políticas se apropriem da estrutura do Conselho Tutelar (art. 5º, inc. II, e art. 8º, §3º da Resolução n. 231/2022).

V - Arealização de propaganda por meio de jornal, rádio, televisão, outdoors ou espaço na mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet: A Resolução n. 231/2022 do Conanda traz a vedação de tais formas de propaganda no art. 8º, § 7º, inc. X. Trata-se, também, de interpretação conjunta e adaptação do art. 36, § 2º, do art. 43, *caput*, e do art. 57-D da Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/1997).

Como o prazo e o alcance de divulgação do processo de escolha para o Conselho Tutelar são diminutos, se comparados ao das eleições ordinárias, não há razão em permitir certos tipos de propaganda, pois isso acarretaria, irremediavelmente, a quebra da isonomia entre os candidatos.

VI - Apropaganda em redessociais e aplicativos de mensagens: Caberá ao Edital do processo de escolha tratar da regulamentação das propagandas em redes sociais, que é uma realidade para as campanhas políticas nas eleições gerais. A Resolução n. 231/2022 do Conanda detalha a realização de propaganda eleitoral na internet no art. 8º, § 4º e § 9º:

VII - A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

[...]

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular. [...]

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas: I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 6 de 12

assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

Em caso de omissão do Edital, essa modalidade de propaganda deverá ser deliberada pelo CMDCA, que deve aderir às disposições da Resolução n.231/2022 do Conanda. Para tanto, o presente Guia apresentará modelo de resolução regulamentando a propaganda de candidatos aos conselhos tutelares em redes sociais (Apêndice 5).

VIII - A propaganda por meio de material impresso (santinho):

- A Resolução n. 231/2022 do Conanda indica a possibilidade de realização de propaganda eleitoral com santinhos, constando apenas número, nome e foto do candidato, bem como curriculum vitae (art. 8º, § 2º, da Res. 231/2022 do Conanda).

- Sugere-se que sejam estabelecidas regras para sua confecção, sendo de bom alvitre observar, entre outras questões: teto de gastos com impressão de material gráfico por candidatos; tamanho do santinho a ser confeccionado; indicações complementares a constarem em cada impresso, tais como CNPJ da gráfica (ou CPF, no caso de pessoa física) e quantitativo da tiragem.

IX - A propaganda no dia da votação:

- Está previsto no art. 8º, § 10º da Resolução n. 231/2022 do Conanda a vedação aos candidatos, no dia da eleição, de qualquer tipo de propaganda eleitoral, como a utilização de espaço na mídia; o transporte de eleitores; o uso de alto-falantes e amplificadores de som; a promoção de comício ou carreata; a distribuição de material de propaganda política; a prática de aliciamento, coação ou manifestações tendentes a influir na vontade do eleitor; e "boca de urna".

- No dia das eleições é permitido, tão somente, "a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos" (art.8º, § 11, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

X - O abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação:

- É proibido o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação tanto durante a campanha eleitoral quanto durante o desenrolar da votação (art. 8º, § 7º, inc. V, VI e VII, da Resolução n. 231/2022). Nesse sentido, deve ser proibido ao candidato, notadamente, a doação,

a oferta, a promessa ou a entrega aos eleitores de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas (art. 139, § 3º, ECA; e art. 8º, § 7º, inc. II e inc. IX, alínea b, da Resolução n. 231/2022).

- Da mesma forma, deve ser vedado o transporte e o fornecimento de alimentação aos eleitores, inclusive no dia da votação (art. 8º, § 10º, inc. II, da Resolução n.

231/2022).

XI - **O recebimento de doação em dinheiro ou estimável em dinheiro:** O candidato não poderá receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de: entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público; concessionário ou permissionário de serviço público; entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal; entidade de utilidade pública; entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior; entidades beneficentes e religiosas; entidades esportivas; organizações não governamentais que recebam recursos públicos; organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Mogi Guaçu, 11 de Setembro de 2023

Jony Cezar de Lima Curcio

Presidente do CMDCA - Mogi Guaçu/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 7 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Não Comparecimento/Desistência



DESISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO

Maria Amélia Persinoti Siqueira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, comunica abaixo a **DESISTÊNCIA** dos candidatos aprovados no Concurso Público, correspondente ao Edital nº 01, de 2019:

Nome	Classif.	Cargo	Motivo
Vivian de Almeida Nascimento Visconcin	57º	Cozinheiro/Merendeiro – Exclusivo Zona Urbana	Não compareceu
Raquel Borges da Silva	59º	Cozinheiro/Merendeiro – Exclusivo Zona Urbana	Não compareceu
Lídia de Arruda Clemente	60º	Cozinheiro/Merendeiro – Exclusivo Zona Urbana	Desistiu
Juliana Souza dos Santos	61º	Cozinheiro/Merendeiro – Exclusivo Zona Urbana	Não compareceu
Lucas Wellington da Silva	63º	Cozinheiro/Merendeiro – Exclusivo Zona Urbana	Não compareceu

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2023.

MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 8 de 12

	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SA - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DESISTÊNCIA DE CANDIDATO AO CONCURSO PÚBLICO	

DESISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO

Maria Amélia Persinoti Siqueira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, comunica abaixo a **DESISTÊNCIA** da candidata aprovada no Concurso Público, correspondente ao Edital nº 01, de 2020:

Nome	Classif.	Cargo	Motivo
Patrícia Avancini Maestre	10º	Professor de Educação Especial	Não compareceu

Mogi Guaçu, 12 de Setembro de 2023.

MARIA AMÉLIA PERSINOTI SIQUEIRA
DRH – Diretora de Departamento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 9 de 12

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 094/2.023

DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, DO SERVIDOR MAURO DONISETI SINICO, RG N.º 9.180.993-9.

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO -
MOGI GUAÇU

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023 - P.L.459/23

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Mogi Guaçu - SAMAE torna público que o EDITAL referente ao processo licitatório da modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2023, tendo como objeto o Encerramento Lagoa Avenida Brasil, foi REVOGADO pelo SUPERINTENDENTE em 11.SET.23 nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

Mogi Guaçu, 11 de setembro 2.023

MARIO ANTONIO ZAIA - SUPERINTENDENTE

CONSÓRCIO CEMMIL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

EXTRATO DE EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO CIPA 2023/2024

Ficam convocados todos os empregados do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, que desejam se candidatar a membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA - Gestão 2023/2024, na condição de representantes dos empregados. Os interessados deverão se inscrever no período de 11 de setembro de 2023 a 25 de setembro 2023 através do formulário: <https://forms.gle/edN7UwXgfQ3shLnf7>

FABIO CESAR FRAGA
COORDENADOR GERAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 10 de 12

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 054/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DO TERMO DE POSSE DO SR. FRANCISCO CARLOS DIAS, DATADO DE 01 DE ABRIL DE 1997.



HOSPITAL MUNICIPAL
"DR. TABAJARA RAMOS"

MOGI GUAÇU - SP

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE PESSOAL

TERMO DE POSSE Nº 002/97

Ao um dia do mês de abril de um mil novecentos e noventa e sete, tomou posse do cargo de Médico, junto ao Setor de Pessoal, situado na Avenida Padre Jaime, nº 1500 - Jardim Planalto Verde, o Sr. FRANCISCO CARLOS DIAS, brasileiro, casado, portador do R.G.2.947.764, filho do Sr. Francisco Dias e da Srª. Anayr Belli Dias, prometendo na presença do que este ao final igualmente subscreve, bem e fielmente desempenhar as funções atribuídas pelo Ato.

Do que, para constar, foi lavrado este termo. Mogi Guaçu, 01 de abril de 1997.

FRANCISCO CARLOS DIAS

-funcionário-


DR. ANTONIO FERNANDO ZÉTULA MARCONDES

-Superintendente-

Avenida Padre Jaime, 1500 — Jardim Planalto Verde — Tel. PABX (019) 861-0444 — Fax 861-4981



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 11 de 12

PORTARIA Nº 053/2023 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

DESIGNA A SRA. JULIANA INES LOPES, RG Nº 35.160.037-1 E CPF Nº 368.395.628-32 PARA RESPONDER EM SUBSTITUIÇÃO DO CARGO DE GESTOR AUTÁRQUICO DE COMPRAS DO HOSPITAL DR. TABAJARA RAMOS DURANTE AS FÉRIAS DA TITULAR.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Ano II | Edição nº 411

Página 12 de 12

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - FEG

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



CONCURSO PÚBLICO DOCENTE Nº 04/2023 - CONVOCAÇÃO Nº 01

O Prof. Dr. Paulo Roberto Alves Pereira, Diretor Administrativo da FMPFM, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados para o preenchimento de vaga no quadro efetivo de cargos e salários da instituição. A chamada dos candidatos segue os critérios da Lei Complementar nº. 1.456 de 2021, Art. I, "a jornada semanal mínima do professor para ingresso efetivo será de 4 horas/aula".

Os candidatos não convocados estão enquadrados no Art. II, parágrafo 5º, item III da Lei Complementar nº.435 de 2001.

05-M.3 - PROF. UN. ADJUNTO - CIÊNCIAS SOCIAIS			
Classif.	Inscr.	Nome	Documento de identificação (CPF)
1	78	SILVIA ROSANA MODENA MARTINI	###.###.218-07
08-M.3 - PROF. UN. ADJUNTO - CLÍN. MÉD. OU MED. INTERNA			
Classif.	Inscr.	Nome	Documento de identificação (CPF)
1	30	MARTA MARIA FALSETTI	###.###.938-13
11-M.3 - PROF. UN. ADJUNTO - DERMATOLOGIA			
Classif.	Inscr.	Nome	Documento de identificação (CPF)
1	102	IURI FERREIRA TENORIO	###.###.428-71
12-M.3 - PROF. UN. ADJUNTO - DIREITO			
Classif.	Inscr.	Nome	Documento de identificação (CPF)
1	63	MEIRA LUCIA RAMOS	###.###.568-03
17-M.3 - PROF. UN. ADJUNTO - FÍSICA			
Classif.	Inscr.	Nome	Documento de identificação (CPF)

1	77	DANIEL TAGLIAFERRO	###.###.978-10
23-M.3 - PROF. UN. ADJUNTO - LIBRAS			
Classif.	Inscr.	Nome	Documento de identificação (CPF)
1	05	ANA CAROLINA BALBINO DE OLIVEIRA	###.###.408-03
28-M.3 - PROF. UN. TITULAR - PATOLOGIA I			
Classif.	Inscr.	Nome	Documento de identificação (CPF)
1	09	MARCUS DE MEDEIROS MATSUSHITA	###.###.221-68
36-M.3 - PROF. UN. ASSISTENTE - SAÚDE DE FAM. E COM. / SAÚDE COL. III			
Classif.	Inscr.	Nome	Documento de identificação (CPF)
1	13	GIOVANNA VALLIM JORGETTO	###.###.338-81
2	80	GISELE ACERRA BIONDO PIETRAFESA	###.###.118-67
3	29	LUMENA CRISTINA DE ASSUNÇÃO CORTEZ	###.###.174-93
4	85	WALESKA ZAFRED RICCI	###.###.638-54

O Candidato deverá comparecer no setor de Recursos Humanos da Fundação Educacional Guaçuana (FEG), sito à Rua Hugo Panciera, 386 – Imóvel Pedregulhal - Mogi Guaçu, SP, no dia 12/09/2023 até 14/09/2023, **as 14h da manhã**, munido de documento válido original com foto recente (RG ou CNH) e cópias autenticadas dos Diplomas de graduação, especialização, mestrado e/ou doutorado, conforme titulação específica do cargo exigida no Edital.

O **não comparecimento** até a data e horário específico **será considerado como desistência** da vaga, não gerando direito a nova convocação.

Obrigatório o uso de máscara para entrar na dependência da FEG, não levar acompanhantes, será permitida a entrada apenas do convocado, se o convocado estiver com sintomas da COVID19 ou febre, mandar outra pessoa com procuração simples.

Publique-se e afixe-se.

Mogi Guaçu, 11 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Paulo Roberto Alves Pereira
Diretor Administrativo da FMPFM
Decreto 24.873

Campus FMPFM: Rua dos Estudantes Sn, Cachoeira de Cima (19) 3861-6606
Campus Cid Chiarelli: Rua Hugo Panciera, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915